

AdRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S. A.

CONCURSO PÚBLICO Nº 11/2021_SE

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
(EPI'S)**

CADERNO DE ENCARGOS

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Elementos do contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	5
Vigência	5
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a	6
Entrega dos bens objeto do contrato.....	6
Cláusula 6. ^a	7
Conformidade e operacionalidade dos bens, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 7. ^a	7
Garantia técnica	7
Cláusula 8. ^a	8
Objeto e prazo do dever do sigilo	8
Cláusula 9. ^a	9
Privacidade e proteção de dados pessoais	9
Cláusula 10. ^a	9
Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 11. ^a	10
Preço.....	10
Cláusula 12. ^a	10
Condições de pagamento	10
Cláusula 13. ^a	11
Faturação eletrónica	11
Cláusula 14. ^a	11
Consulta preliminar ao mercado	11
Cláusula 15. ^a	12
Penalidades contratuais	12
Cláusula 16. ^a	12
Força maior	12
Cláusula 17. ^a	13

Resolução por parte da AdRA	13
Cláusula 18. ^a	13
Resolução por parte do adjudicatário	13
Cláusula 19. ^a	14
Caução	14
Cláusula 20. ^a	14
Foro competente.....	14
Cláusula 21. ^a	14
Responsabilidade.....	14
Cláusula 22. ^a	15
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 23. ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 24. ^a	15
Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 25. ^a	15
Legislação aplicável	15
ANEXO I.....	16
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS.....	16
ANEXO II.....	23
CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO	23

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) pela "AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.", adiante designada por AdRA, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivo **Anexo I**.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

- 1-** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2-** Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4-** Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura ou até perfazer o limite do preço contratual, estabelecido para cada um dos lotes, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Deveres do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados no **Anexo I** e de acordo com o estipulado no n.º 1 da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos;
- b) Garantir o fornecimento dos bens do objeto do contrato, pelo prazo contratual, ficando salvaguardada a hipótese de, estando impossibilitado de fornecer o equipamento proposto e aceite, proceder à sua substituição deste por outro com as mesmas características e respeitando as mesmas garantias, sujeito à aceitação prévia por parte da AdRA;
- c) Garantir, sempre que necessário e por solicitação da AdRA, a formação na utilização/manutenção dos equipamentos de proteção individual;
- d) Obrigação de garantir que os equipamentos de proteção individual **obedeçam aos requisitos referidos no Anexo I**.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas no **Anexo I** a este caderno de encargos.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante a AdRA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 5.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da AdRA, sitas na travessa da rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, no Armazém Central, **no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis** a contar da data de receção das respetivas notas de encomenda, que serão emitidas parcialmente, consoante as necessidades identificadas pela AdRA.

2- Pontualmente, os bens poderão ser entregues, diretamente nos armazéns dos Centros Operacionais Norte (Estarreja) ou Sul (Águeda), conforme vier a ser indicado nas respetivas notas de encomenda.

- 3- Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.
- 4- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 5- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário
- 6- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetiva entrega nas instalações da AdRA são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens, defeitos ou discrepâncias

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 2- Todo o equipamento de proteção individual deve:
 - a) Estar conforme as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
 - b) Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio um aumento de risco;
 - c) Atender às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador;
 - d) Ser adequado ao seu utilizador;
- 3- No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a AdRA deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- 4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdRA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

- 2- A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3- No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a AdRA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdRA e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.^a

Objeto e prazo do dever do sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Privacidade e proteção de dados pessoais

- 1-** O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
- 2-** O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.
- 3-** O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.
- 4-** O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
- 5-** O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.
- 6-** No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.
- 7-** Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1-** Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização

nesses mesmos bens, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2- Se a AdRA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdRA

Cláusula 11.ª

Preço

1- O preço contratual do presente procedimento é de **152.000,00€ (cento e cinquenta e dois mil euros)**, distribuído por 4 (quatro) lotes:

- a) Lote 1 – Proteção de pés (calçado): 35.000,00€ (*trinta e cinco mil euros*);
- b) Lote 2 – Proteção de mãos: 25.000,00€ (*vinte e cinco mil euros*);
- c) Lote 3 – Proteção cabeça e vias respiratórias: 32.000,00€ (*trinta e dois mil euros*);
- d) Lote 4 – Proteção do corpo: 60.000,00€ (*sessenta mil euros*).

2- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdRA deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da(s) proposta(s) adjudicada(a), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3- Os preços referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- Havendo lugar à aquisição de artigos não incluídos em qualquer um dos lotes a concurso, mas sendo da mesma tipologia de proteção, o preço correspondente deverá ser orçamentado, para efeitos de autorização prévia.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.

- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens mencionados nas respetivas notas de encomenda.
- 3- É imprescindível a indicação dos números das notas de encomenda nas faturas emitidas para a sua aceitação.
- 4- Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Faturação eletrónica

- 1- O adjudicatário deve privilegiar a emissão de Faturas Eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo nº 299º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 2- A emissão das faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo *.pdf*, devidamente assinada eletronicamente, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico fatura.adra@adp.pt.
- 3- A fatura deve conter, entre outras indicações, a referência do concurso e o número da nota de encomenda.

Cláusula 14.^a

Consulta preliminar ao mercado

- 1- Nos termos previstos no artigo 35º-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir os preços base unitários.
- 2- Foram consultadas as entidades abaixo identificadas:
 - a) Pinto & Gorete, Lda.
 - b) ET - Empresa de Export - Import e Cooperação Industrial, Lda.
 - c) Tecnuitel - Sociedade Equipamentos Técnicos, S.A.
 - d) Oceanotrade – Importação & Exportação, Lda.
 - e) M & M Protek – Equipamento de Protecção Individual, Lda.
- 3- Em observância do disposto no artigo 35º-A, nº 3 do CCP, não foram fornecidos, aos consultados, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.
- 4- Em cumprimento do disposto no artigo 35º-A, nº 4 do CCP, os *e-mails* enviados aos consultados, com os elementos fornecidos para consulta, constam do **Anexo II** do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1-** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento dos bens, objeto do contrato, até 10% do valor correspondente à nota de encomenda associada ao incumprimento.
- 2-** Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3-** A AdRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4-** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1-** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2-** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3-** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4-** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5-** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da AdRA

- 1-** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 1 (um) mês ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
- 2-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdRA.
- 3-** A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
- 4-** O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
- 5-** Os valores referidos nos nºs 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1-** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 19.ª

Caução

1- Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

2- Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Responsabilidade

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.
- 2- A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

Lista de equipamentos e respetivas especificações técnicas

1. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devem ser adequados aos fins a que se destinam, ter a marcação CE, data de validade, declaração de conformidade, e satisfazer os requisitos da legislação e normas aplicáveis; deverão ser acompanhados de um manual de instruções em português que contenha informação sobre o armazenamento, utilização, limpeza, manutenção, desinfeção, acessórios, peças sobressalentes e data ou prazo de validade.

2. Nos quadros abaixo são identificados os equipamentos, por lote e tipologia, e respetivas especificações técnicas:

Cód.	Lote I – PROTEÇÃO DE PÉS	Quant. estimadas
I.1	Bota S3 - com biqueira de proteção e palmilha anti perfurante (S3), em pele flor de 1ª qualidade hidrófuga de 2mm de espessura com atacadores. Pala fechada para evitar a entrada de detritos, sem componentes metálicos, forro com túnel de ar respirável, muito absorvente à humidade, transpirável e confortável, biqueira em compósito com resistência a 200J; Palmilha anti perfuração têxtil com resistência de 1100 Newtons, palmilha interior antibacteriana, amovível anatômica em filtro transpirável, anti fungos e anti estática, sola injetada bi-densidade em poliuretano PU compacto anti abrasão e antiderrapante. EN ISO 20345:2011 CE S3 P+A+HI+CI+E +WRU	400 pares
I.2	Sapato S3 - com biqueira de proteção e palmilha anti perfurante (S3), em pele flor de 1ª qualidade hidrófuga de 2mm de espessura com atacadores. Pala fechada para evitar a entrada de detritos, sem componentes metálicos, forro com túnel de ar respirável, muito absorvente à humidade, transpirável e confortável, biqueira em compósito com resistência a 200J; Palmilha anti perfuração têxtil com resistência de 1100 Newtons, Palmilha interior antibacteriana, amovível anatômica em filtro transpirável, anti fungos e anti estática, Sola injetada bi-densidade em poliuretano PU compacto anti abrasão e antiderrapante. EN ISO 20345:2011 CE S3 P+A+HI+CI+E +WRU	300 pares
I.3	Bota ocupacional em pele, ergonómica, flexível e confortável, sola antiderrapante. A sola deve ter uma flexibilidade de no mínimo até 90° e deve dobrar na parte da almofada do ante pé, que se localiza um pouco antes do início dos dedos. Não deve torcer facilmente para as laterais para evitar entorses no tornozelo, sola com características de amortecimento de impacto.	65 pares
I.4	Botas com biqueira de proteção e palmilha anti perfurante especial para eletricista (não metálica). Sem componentes metálicos, em pele flor de 1ª qualidade hidrófuga de 2mm de espessura com atacadores, Pala fechada para evitar a entrada de detritos. Forro interior em membrana Sympatex muito absorvente á humidade, transpirável e confortável; Sola injetada bi-densidade em poliuretano PU/TPU; Biqueira em compósito com	30 pares

	resistência a 200J; Palmilha anti perfuração têxtil com resistência de 1100 Newtons, Palmilha interior antibacteriana, anti estática; Resistente à passagem de corrente segundo a N50321, EN 345 P+A+HI+CI+E +WRU	
--	---	--

Cód.	Lote 2 – PROTEÇÃO DE MÃOS	Quant. estimadas
2.1	Luvas de proteção mecânica 4131 e contra corte (em nylon com revestimento em poliuretano - finas), luva sintética, PU (poliuretano70%, poliéster30%), revestida na palma com poliéster13gg repelente de água e óleo, com acabamento suave e punho tricotado. Flexível, confortável, respirável e leve. Com forma anatómica adaptada à forma da mão. Categoria II. Marcação CE - Norma EN 420:2003+AI:2009 e EN 388:2003.	85 pares
2.2	Luvas de proteção mecânica 4342 e contra corte (em nylon com revestimento em poliuretano - finas), luva de lycra, poliéster, tecnologia CRF, revestida na palma com poliéster 13gg repelente de água e óleo com acabamento suave e punho tricotado. Costa da mão respirável, flexível, confortável e boa aderência. Com forma anatómica adaptada à forma da mão. Categoria II Marcação CE - Norma EN 420:2003+AI:2009 e EN 388:2003.	940 pares
2.3	Luvas de proteção mecânica 4221 (em nylon com revestimento em nitrilo - grossas). Luva em malha revestida a nitrilo azul 3/4. Punho tricotado. Costa da mão respirável, flexível, confortável e boa aderência. Com forma anatómica adaptada à forma da mão. Categoria II Marcação CE - Norma EN 388:2003.	880 pares
2.4	Luvas de proteção mecânica 3121 em pele flor de bovino Punho com ajuste elástico Marcação CE - Norma EN 388:2004	75 pares
2.5	Luvas de proteção em 100% neopreno. Com forro em algodão, proteção mecânica 4110, proteção química A1JK(Cloro Gasoso, Hipoclorito de sódio, Soda cáustica, Cal), com espessura entre 0,5 e 0,6mm e Cano comprimento entre 40 e 60 cm CAT III EN 388, EN374.	960 pares
2.6	Luvas de proteção contra agressões mecânica 4121, químicas JKL e biológica revestida a PVC (para águas residuais), e forro em algodão, sem costura nylon 18gg, com espessura entre 1,0 e 1,2 mm, com superfície rugosa/areado antiderrapante. CAT. III, EN 388:2003, EN 374-2:2003, EN 374-3:2003.	960 pares
2.7	Luvas de algodão reutilizáveis para proteção da pele	950 pares
2.8	Luvas em latex natural para usos elétricos 02, espessura adequada ao nível de isolamento, tensão de uso 17000 V. Tensão de prova 25500 V, proteção contra choques elétricos classe 00, tratamento contra o envelhecimento e de manutenção da rigidez dielétrica. CAT RC III, Norma EIC, EN 60903, marcação CE, CAT AZC. Marcação de acordo com a legislação, verificação de ensaio.	180 pares

2.9	Luvas em latex natural para usos elétricos 00, espessura adequada ao nível de isolamento, tensão de uso 500 V. Tensão de prova 2500 V, proteção contra choques elétricos classe 00, tratamento contra o envelhecimento e de manutenção da rigidez dielétrica. CAT III, Norma EIC, EN 60903, marcação CE, CAT AZC, Marcação de acordo com a legislação, verificação de ensaio.	46 pares
2.10	Luva de proteção mecânica 3121 em cabedal com costuras externas, adaptável a luvas dielétricas. CAT II, EN388	27 pares
2.11	Luvas de nitrilo descartáveis (sem pó) para laboratório, além de mais resistentes aos perfurocortantes. Ambidestras. Com forma anatómica adaptada à forma da mão. 10 a 12mm espessura. Marcação CE, CAT III, EN 420:2003+A1:2009, EN ISSO 374 JKOPT, EN 421, norma ASTM D6978. Caixas de 100 unidades, espessura entre 10 e 20mm.	30 caixas
2.12	Luvas de nitrilo descartáveis (sem pó) para proteção biológica além de mais resistentes aos perfurocortantes. Ambidestras. Com forma anatómica adaptada à forma da mão. Espessura mínima de 20 mm, adequada a trabalhos de manutenção e de conservação, limpeza, manipulação de detergentes domésticos e montagem de peças pequenas. Utilização intermitente. Marcação CE, CAT III, EN 420:2003+A1:2009, EN ISSO 374 JKOPT, EN 421, norma ASTM D6978. Caixas de 100 unidades	100 cx

Cód.	Lote 3 – PROTEÇÃO DA CABEÇA E VIAS RESPIRATÓRIAS	Quant. estimadas
3.1	Máscara panorâmica completa com campo de visão máximo, em policarbono. Proteção contra eletricidade estática, e proteção contra agressões químicas (cloro gasoso, hipoclorito de sódio, soda caustica, cal viva, indicado para poeiras, névoas e fumos). Com amortecedor para prevenir impactos das peças bucais. Resistente. Diafragma de voz em caixa de aço inoxidável. Compatível com vários tipos de filtros padronizado de acordo com a norma EN148/I:1999. Arnês de borracha natural e equipado com cinco pontos de ancoragem. Marcação obrigatória do número de classe, ano, norma europeia relativa ao seu fabrico. Certificação CE. Norma EN ISO 13688:13, EN ISO 20741:13.	95 un.
3.2	Filtros de proteção química e biológica. Compatível com mascaras que têm rosca de adaptado a mascaras 731-C e máscaras que têm conexão padrão usando Rosca DIN (EN 148/I). Filtro 725 A2B2E2K2P3, filtro de gás: A, B, E e K, Filtro contra partículas.	150 un.

	Marcação obrigatória de tipo e classe, código de cores Identificação do fabricante (nome/marca comercial), validade. Normas: EN143872004 + A1 2008. Peso até 0,429 kg. Proteção A, B, E, K e P3 (mínimo). Marcação CE	
3.3	Semi-máscaras descartáveis FFP2 descartáveis para poeiras descartáveis contra aerossóis sólidos e líquidos de baixa toxicidade. Com válvulas exaladora (respiro frontal) VAV. Elástico de ajuste facial Proteção até 12*VLE. Categoria EC III, Classe FFP2 (toxicidade média). Marca "NR" (utilização única). Marcação CE. Norma EN 149:2001+A1:2009 Ajuste nasal para eliminar qualquer perigo de penetração de partículas. Elásticos laterais de preferência.	11.000 un.
3.4	Tampões auriculares reutilizáveis. Laváveis com sabão suave e água morna. Cordão/ fio preferencialmente em vinil. Tamanho único. Pré-moldados e confortáveis. Índice de diminuição sonora (dB) 32 dB. Com estojo para guardar. EN 352-2	190 un.
3.5	Óculos de proteção para sobreposição em policarbonato, ajustáveis em cinco posições e hastes arredondadas para boa aderência. Proteção ocular contra riscos químicos e biológicos, névoas, fumos, emulsões, salpicos e projeções. Lentes planas em policarbonato e revestimento DX para se proteger contra vapores e químicos, anti risco e anti embaciamento. Proteção contra radiação UV. Frete integral e proteção lateral para aumentar a segurança. Resistentes a impactos de partículas a alta velocidade de baixa energia. Cor da lente transparente. Classe ótica I. FT_ Proteção a condições extremas de temperatura e a partículas a alta velocidade, impactos de baixa energia. Marcações: EN166 FT CE. Marcação das lentes: 2C-I,2 IFT CE. Norma EN 166:2001.	85 un.
3.6	Óculos proteção integral panorâmicos, armação macia de cristal PVC, cor das lentes, transparente, opacidade 5.0 IR. Forma aerodinâmica com lente cilíndrica para visibilidade de 180°. Lentes com tratamento anti risco, ante embaciamento filtro UV. Correia elástica de nylon, ajustável. Classe ótica I. Marcação das lentes: 2C-I,2 3M IFT NCE. Norma EN 166:2001.	90 un.
3.7	Capacete de proteção de cor branca, adaptável a protetor auditivo, em polietileno (PE) ou polipropileno (HDPE) de alta densidade, de preferência com reforço adicional na parte de cima para maior resistência. Capacidade de absorção e dissipação da energia de impactos. Possibilidade de ajuste da altura de utilização. Arnês interior com 4 cintas (mínimo) de fixação e ajuste.	65 un.

	Resistente aos raios U.V. Faixa têxtil antialérgica na zona da testa Categoria II Certificação CE Norma EN 397 e 50365.	
3.8	Capacete de proteção de cor branca, adaptável a protetor auditivo, em polietileno (PE) de alta densidade. Excelente capacidade de absorção e dissipação da energia de impactos. Reforço adicional na parte de cima para maior resistência. Elevada resistência aos raios UV. Aberturas laterais de ventilação para maior conforto. Arnês interior com 4 cintas de nylon. Regulação por sistema de correia. Faixa têxtil antialérgica na zona da testa para absorção do suor e maior conforto. Possibilidade de ajuste da altura de utilização. Categoria II. Certificação CE. Norma EN 397 e 50365. Tipo II sem aba frontal c/ calote, indicados para espaços confinados.	98 un.

Cód.	Lote 4 – PROTEÇÃO DO CORPO	Quant. estimadas
4.1	Fato-macaco em polietileno com tratamento anti estático na parte exterior, fecho em nylon com aba para maior proteção, elástico nos punhos, tornozelos e capuz, altamente resistente ao uso e ao desgaste, robusto, macio ao toque, confortável e extremamente leve e flexível, permeável ao ar e ao vapor de água. Contra agressões químicas/biológicas, que oferece proteção a um risco Tipo 5/6. Categoria III. Certificação CE. Norma EN ISO 20471:2013, EN ISO 13982-1:2004+A1:2010 (Tipo 5), EN 13034:2005+A1:2009 (Tipo 6), EN 1149-5:2008 e EN1073-2:2002.	6.000 un.
4.2	Joelhieras. Preenchimento em copolímero de longa duração. Impermeáveis. Alça ajustável em tecido. Ergonómicas, confortáveis e adaptáveis a várias situações de trabalho	244 un.
4.3	Colete refletor de alta visibilidade em tecido 100% poliéster, fecho de velcro ajustável, amarelo fluorescente. Com 2 fitas refletoras horizontais. Marcação CE, Classe 2, Categoria II, Norma EN 471 Logotipo completo trás AdRA. Logotipo frente AdRA.	300 un.
4.4	Parka alta visibilidade de proteção contra a chuva com alta visibilidade (material fluorescente e material reflexivo) em PVC (190gr). Cor amarelo/azul marinho. Uso triplo.	300 un.

	Norma EN 20471:2013; EN 343:2013+A1:2007, proteção contra a chuva classe 3. IMPERMEÁVEL EXTERIOR: Transpirável. Capuz escamoteável com gola e ajustável com cordão. Fecho duplo frontal: fecho de correr e ranhura com molas de pressão. Punho ajustável mediante mola de pressão. Dois bolsos baixos com ranhura. Tecido exterior: poliéster Oxford 300D / poliuretano. CASACO: colete interior: conversível em colete. Fecho de mangas com fecho de correr. Colete acolchado. Punhos elásticos. Dois bolsos baixos. Tecido exterior: poliéster Oxford 300D / poliuretano. Acolchado: 100% poliéster (180g). Forro: 65% poliéster / 35% algodão, também nas mangas. Marcação CE. Norma EN 340, EN 471 22, EN 343 I I. Logotipo completo trás AdRA. Logotipo frente AdRA.	
--	---	--

3. Durante o período de vigência do(s) contrato(s) a AdRA reserva-se no direito de apenas adquirir o número de equipamentos que se revelarem necessários. As quantidades são estimadas, podendo no decorrer do contrato, ser adquirido uma quantidade superior ou inferior em cada um dos itens desde que a sua soma, multiplicada pelos preços unitários, não ultrapasse o valor máximo (preço indicado na proposta) de cada lote. À adjudicatária não caberá qualquer direito de indemnização se, durante o prazo de vigência do contrato (3 anos), a AdRA não atingir o preço total contratual em cada um dos lotes.

ANEXO II

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

I. E-mails enviados às entidades consultadas (cláusula 14ª, nº 4):



seg 23/11/2020 15:33
Logística
CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA

Para: [Redacted]

Cc: [Redacted]

Bcc: 'comercial@oceanotrade.com'; 'geral@tecniquitei.pt'; '@tecniquitei.pt'; 'a@etida.pt'; 'j@etida.pt'; 'r@etida.pt'; 'a@etida.pt'; 'ile@sinimes.pt'; 'a@sinimes.pt'; 'apoio.diente@sinimes.pt'; 'geral@pintoegorete.pt'; 'n@diaseycentes.pt'; 'comercial@diaseycentes.pt'; '@mmprotek.pt'; 'la@mmprotek.pt'; 'comercial@mmprotek.pt'; 'comercial@oceanotrade.com'

Exmos. senhores,

Para os efeitos previstos no nº I do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, venho por este meio solicitar a v. exas. o envio de orçamento/proposta considerando o fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), de acordo com as listas/lotes abaixo:

I – Lote I: Proteção Pé

Lote	Equipamento de proteção individual (EPI)	Preço Unitário	Quantidades Previsíveis	Unidade de medida	Importância
Lote I- Proteção Pé	Botas S3_com biqueira de proteção e palmilha anti perfurante (S3), r em pele flor de 1ª qualidade hidrófuga de 2mm de espessura com atacadores. Pala fechada para evitar a entrada de detritos, sem componentes metálicos, forro com túnel de ar respirável, muito absorvente à humidade, transpirável confortável, Biqueira em compósito com resistência a 200; Palmilha anti perfuração têxtil com resistência de 1100 Newtons, Palmilha interior antibacteriana, amovível anatómica em filtro transpirável, anti fungos e anti estática, Sola injetada bi-densidade em poliuretano PU compacto anti-abrasão e anti-derrapante. EN ISO 20345:2011 CE S3 P+A+HI+CI+E +WRU		600	Pares	€ 0
	Sapato S3_com biqueira de proteção e palmilha anti perfurante (S3), r em pele flor de 1ª qualidade hidrófuga de 2mm de espessura com atacadores. Pala fechada para evitar a entrada de detritos, sem componentes metálicos, forro com túnel de ar respirável, muito absorvente à humidade, transpirável confortável, Biqueira em compósito com resistência a 200; Palmilha anti perfuração têxtil com resistência de 1100 Newtons, Palmilha interior antibacteriana, amovível anatómica em filtro transpirável, anti fungos e anti estática, Sola injetada bi-densidade em poliuretano PU compacto anti-abrasão e anti-derrapante. EN ISO 20345:2011 CE S3 P+A+HI+CI+E +WRU		500	Pares	€ 0
	Sapato Ocupacional _em pele preta, Ergonómico, flexível e confortável, Sola antiderrapante, A sola deve ter uma flexibilidade de no mínimo até 90° e deve dobrar na parte da almofada do ante-pé, que se localiza um pouco antes do início dos dedos. Não deve torcer facilmente para as laterais para evitar entorses no tornozelo, sola com características de amortecimento de impacto.		65	Pares	€ 0
	Bota Ocupacional em pele preta, Ergonómico, flexível e confortável, Sola antiderrapante, A sola deve ter uma flexibilidade de no mínimo até 90° e deve dobrar na parte da almofada do ante-pé, que se localiza um pouco antes do início dos dedos. Não deve torcer facilmente para as laterais para evitar entorses no tornozelo, sola com características de amortecimento de impacto.		65	Pares	€ 0
	Botas com biqueira de proteção e palmilha anti-perfurante especial para eletrista (não metálica). Sem componentes metálicos, em pele flor de 1ª qualidade hidrófuga de 2mm de espessura com atacadores. Pala fechada para evitar a entrada de detritos. Forro interior em membrana Sympatex muito absorvente à humidade, transpirável e confortável. Sola injetada bi-densidade em poliuretano PU/TPU; Biqueira em compósito com resistência a 200; Palmilha anti-perfuração têxtil com resistência de 1100 Newtons, Palmilha interior antibacteriana, anti estática; Resistente à passagem de corrente segundo a NS0321, EN 345 P+A+HI+CI+E +WRU		65	Pares	€ 0
	Botas de Cano Meio Joelho S5 em PVC com biqueira de proteção e palmilha anti perfurante (S5). Com bom isolamento térmico. Sola antiderrapante e anti-estática. Absorção de energia no tacão. Proteção defletora de objetos, frontal no tornozelo e calcanhar. Peso máximo 2Kg (par). Marcação CE. Norma EN 20345:2011, EN346-1 S5+SRC		175	Pares	€ 0
	Botas de Cano com pemeira meo cocha, S5 em PVC, Impermeáveis, Biqueira e palmilha em aço. Sola em borracha nitrilo/polímero, anti-derrapante e anti-estática. Absorção de energia na região do calcanhar. Proteção defletora de objetos, frontal, no tornozelo e calcanhar. Marcação CE. Norma EN 20345:2004 S5+SRC		70	Pares	€ 0

2 – Lote 2- Proteção Mãos

Lote	Equipamento de proteção individual (EPI)	Preço Unitário	Quantidades Previsíveis	Unidade de medida	Importância
Lote 2- Proteção Mãos	Luvas de proteção mecânica 4131 e contra corte (em nylon com revestimento em poliuretano - finas) Luva sintética, PU (poliuretano70%, poliéster30%), revestida na palma com poliéster 13gg repelente de água e óleo com acabamento suave e punho tricotado. - Flexível, confortável, respirável e leve.- Com forma anatómica adaptada à forma da mão.- Categoria II.- Marcação CE.-Norma EN 420:2003+AI:2009 e EN 388:2003.		85	Pares	€ 0
	Luvas de proteção mecânica 4342 e contra corte (em nylon com revestimento em poliuretano - finas) Luva de lycra, poliéster, tecnologia CRF, revestida na palma com poliéster 13gg repelente de água e óleo com acabamento suave e punho tricotado. - Costa da mão respirável, flexível, confortável e boa aderência.- Com forma anatómica adaptada à forma da mão.- Categoria II.- Marcação CE.-Norma EN 420:2003+AI:2009 e EN 388:2003.		940	Pares	€ 0
	Luvas de proteção mecânica 4221 (em nylon com revestimento em nitrilo - grossas). Luva em malha revestida a nitrilo azul 3/4. Punho tricotado. Costa da mão respirável, flexível, confortável e boa aderência. Com forma anatómica adaptada à forma da mão. Categoria II. Marcação CE Norma EN 388:2003.		880	Pares	€ 0
	Luvas de proteção mecânica 3121 em pele flor de bovino, punho com ajuste elástico, Marcação CE, Norma EN 388:2004		75	Pares	€ 0
	Luvas de proteção em 100 % neopreno, Com forro em açodão, proteção mecânica 4110, proteção química A1JK(Cloro Gasoso, Hipoclorito de sódio, Soda cáustica, Cal), com espessura entre 0,5 e 0,6mm e Cano comprimento entre 40 e 60 cm, CAT III EN 388, EN374.		960	Pares	€ 0
	Luvas de proteção contra agressões mecânica 4121, químicas JKL e biológica revestida a PVC (para águas residuais), e forro em algodão, sem costura nylon 18gg, com espessura entre 1,0 e 1,2 mm, com superfície rugosa/areado antiderrapante, CAT. III, EN 388:2003, EN 374-2:2003, EN 374-3:2003.		960	Pares	€ 0
	Luvas de algodão reutilizáveis para proteção da pele		950	Pares	€ 0
	Luvas em latex natural para usos elétricos 02, Espessura adequada ao nível de isolamento, tensão de uso 17000 V; Tensão de prova 25500 V, proteção contra choques elétricos classe 00, Tratamento contra o envelhecimento e de manutenção da rigidez dielétrica, CAT RC III, Norma EIC, EN 60903, marcação CE, CAT AZC, Marcação de acordo com a legislação, verificação de ensaio.		180	Pares	€ 0
	Luvas em latex natural para usos elétricos 00, Espessura adequada ao nível de isolamento, tensão de uso 500 V; Tensão de prova 2500 V, proteção contra choques elétricos classe 00, Tratamento contra o envelhecimento e de manutenção da rigidez dielétrica, CAT III, Norma EIC, EN 60903, marcação CE, CAT AZC, Marcação de acordo com a legislação, verificação de ensaio.		46	Pares	€ 0
	Luva de proteção mecânica 3121 em cabedal com costuras externas, adaptável a luvas dielétricas.CAT II, EN388		27	Pares	€ 0
	Luvas de nitrilo descartáveis (sem pó) para laboratório, além de mais resistentes aos perfurocortantes, Ambidestras.Com forma anatómica adaptada à forma da mão. 10 a 12mm espessura. Marcação CE, CAT III, EN 420:2003+AI:2009, EN ISO 374 JKOPT, EN 421, norma ASTM D6978. Caixas de 100, espessura entre 10 e 20mm.		30	caixas	€ 0
	Luvas de nitrilo descartáveis (sem pó) para , além de mais resistentes aos perfurocortantes, Ambidestras.Com forma anatómica adaptada à forma da mão. Espessura mínima de 20 mm, adequada a trabalhos de manutenção e de conservação, limpeza, manipulação de detergentes domésticos e montagem de peças pequenas. Utilização intermitente. Marcação CE, CAT III, EN 420:2003+AI:2009, EN ISO 374 JKOPT, EN 421, norma ASTM D6978. Caixas de 100		100	caixas	€ 0

3)- Lote 3- Cabeça e Vias respiratórias

Lote	Equipamento de proteção individual (EPI)	Preço Unitário	Quantidades Previsíveis	Unidade de medida	Importância
Lote 3- Cabeça e Vias respiratórias	Máscara facia panorâmica em borracha termo plástica e quipada com duas válvulas de inalação. Conector de filtro padronizado de acordo com a norma EN148/1:1999. Arnês de borracha natural e equipado com cinco pontos de ancoragem. Marcação obrigatória do número de classe, ano, norma europeia relativa ao seu fabrico.- Certificação CE.- Norma EN ISO 13688:13, EN ISO 20741:13.		95	unidades	€ 0
	Filtros de proteção química e biológica. Compatível com máscaras que têm rosca de conexão padrão de acordo com a norma EN 148/1.-Filtro 725 A2B2E2K2P3, Filtro de gás A, B, E e K, Filtro contra partículas, Marcação obrigatória de tipo e classe, código de cores, Identificação do fabricante (nome/marca comercial), validade, Normas:EN143872004 + A1 2008.		150	unidades	€ 0
	Semi-máscaras descartáveis com válvula, FFP2, Categoria EC III, Classe FFP2 (toxicidade média). Marca "NR" (utilização única). Certificação CE. Norma EN 149:2001+A1:2009 Ajuste nasal para eliminar qualquer perigo de penetração de partículas		11900	unidades	€ 0
	Máscaras cirurgicas Tipo I Classe II R. Caixas de 100 unidades, caixas de 50		1500	caixas	€ 0
	Tampões auriculares reutilizáveis. Laváveis com sabão suave e água morna, Cordão/ fio preferencialmente em vinil. Tamanho único. Pré-moldados e confortáveis. Índice de diminuição sonora (dB) 32 dB. Com estojo para guardar. EN 352-2		190	unidades	€ 0
	Óculos de proteção para sobreposição em policarbonato, ajustáveis em cinco posições e hastes arredondadas para boa aderência. Proteção Ocular contra riscos químicos e biológicos, névoas, fumos, emulsões, salpicos e projeções. Lentes planas em Policarbonato e revestimento DX para se proteger contra vapores e químicos, anti risco e anti embaciamento. Proteção contra radiação UV. Frente integral e proteção lateral para aumentar a segurança. Resistentes a impactos de partículas a alta velocidade de baixa energia. Cor da lente transparente. Classe ótica I. FT_ Proteção a condições extremas de temperatura e a partículas a alta velocidade, impactos de baixa energia. Marcação:EN166 FT CE. Marcação das lentes: 2C-1.2 IFT CE. Norma EN 166:2001.		85	unidades	€ 0
	Óculos proteção integral panorâmicos, armação macia de cristal PVC, cor das lentes, transparente, opacidade 5.0 IR. Forma aerodinâmica com lente cilíndrica par visibilidade de 180°, Lentes com tratamento anti-risco, anti-embaciamento filtro UV, Correia elástica de nylon, ajustável. Classe ótica I, Marcação das lentes: 2C-1.2 3M IFT NCE. Norma EN 166:2001.		90	unidades	€ 0
	Capacete de proteção de cor branca, adaptável a protetor auditivo, em polietileno (PE) de alta densidade. Capacete em polietileno (PE) de alta densidade. Tipo I Excelente capacidade de absorção e dissipação da energia de impactos.- Reforço adicional na parte de cima para maior resistência.- Elevada resistência aos raios UV.- Aberturas laterais de ventilação para maior conforto.- Arnês interior com 4 cintas de nylon.- Regulação por sistema de correia.- Faixatêxtilantialérgicanazonadatestaparaabsorçãodosuoremaior conforto.- Possibilidade de ajuste da altura de utilização. - Categoria II.- Certificação CE.- Norma EN 397 e 50365.		163	unidades	€ 0
	Capacete de proteção de cor branca, adaptável a protetor auditivo, em polietileno (PE) de alta densidade. Capacete em polietileno (PE) de alta densidade. Tipo I Excelente capacidade de absorção e dissipação da energia de impactos.- Reforço adicional na parte de cima para maior resistência.- Elevada resistência aos raios UV.- Aberturas laterais de ventilação para maior conforto.- Arnês interior com 4 cintas de nylon.- Regulação por sistema de correia.- Faixatêxtilantialérgicanazonadatestaparaabsorçãodosuoremaior conforto.- Possibilidade de ajuste da altura de utilização. - Categoria II.- Certificação CE.- Norma EN 397 e 50365. Tipo II sem aba frontal c/ calote, indicados para espaços confinados.		166	unidades	€ 0

4)- Lote 4- Corpo

Lote	Equipamento de proteção individual (EPI)	Preço Unitário	Quantidades Previsíveis	Unidade de medida	Importância
Lote 4- Corpo	Fato-macaco em polietileno com tratamento antiestático na parte exterior, fecho em nylon com aba para maior proteção, elástico nos punhos, tornozelos e capuz, altamente resistente ao uso e ao desgaste, robusto, macio ao toque, confortável e extremamente leve e flexível, permeável ao ar e ao vapor de água, contra agressões químicas/biológicas que oferece proteção a um risco Tipo 5/6. Categoria III. Certificação CE. Norma EN ISO 20471:2013, EN ISO 13982-1:2004+A1:2010 (Tipo 5), EN 13034:2005+A1:2009 (Tipo 6), EN 1149-5:2008 e EN 1073-2:2002.		10 000	unidades	0,00 €
	Joelheiras. Preenchimento em copolímero de longa duração. Impermeáveis. Alça ajustável em tecido. Ergonómicas, confortáveis e adaptáveis a várias situações de trabalho.		244	pares	0,00 €
	Colete refletor de alta visibilidade em tecido 100% poliéster, amarelo fluorescente. Com 2 fitas refletoras horizontais. Marcação CE, Classe 2, Categoria II, Norma EN 471		380	unidades	0,00 €
	Parka alta visibilidade de proteção contra a chuva com alta visibilidade (material fluorescente e material reflexivo) em PVC (190gr). Cor amarelo/azul marinho. Uso triplo. Norma EN 20471:2013; EN 343:2013+A1:2007, proteção contra a chuva classe 3 IMPERMEÁVEL EXTERIOR: Transpirável. Capuz escamoteável com gola e ajustável com cordão. Fecho duplo frontal: Fecho de correr e ranhura com molas de pressão. Punho ajustável mediante mola de pressão. Dois bolsos baixos com ranhura. Tecido exterior: Poliéster Oxford 300D / Poliuretano. CASACO: Colete interior: conversível em colete. Fecho de mangas com Fecho de correr. Colete acolchoado. Punhos elásticos. Dois bolsos baixos. Tecido exterior: Poliéster Oxford 300D / Poliuretano. Acolchoado: 100% poliéster (180g). Forro: 65% poliéster / 35% algodão também nas mangas.		410	unidades	0,00 €

Podem apresentar preços para apenas um lote, vários ou a sua totalidade

NOTA: As quantidades indicadas, para 3 (três) anos, devem ser consideradas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da AdRA

Cumpra informar que o preço indicado não é vinculativo, sendo ponderado unicamente para definição do preço contratual a considerar no procedimento de contratação pública que se pretende encetar para aquisição dos referidos bens.

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até às **13h00 do dia 9 de Dezembro** (quarta feira).

Com os meus melhores cumprimentos

João Lemos

Compras e Logística | Compras

qua 02/12/2020 17:03

Logística

ADENDA - CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA (lote nº 4)

Para:

Cc:

Bcc: comercial@oceanotrade.com; geral@tecniquitei.pt; f... tecniquitei.pt; ...@etida.pt; ...@etida.pt; f...@etida.pt; f...@smfimes.pt; f...@smfimes.pt; apoio.cliente@smfimes.p
geral@pintoagorets.pt; m...o@diasvicentes.pt; comercial@diasvicentes.pt; @mmprotek.pt; f...a@mmprotek.pt; comercial@mmprotek.pt; comercial@oceanotrade.com'

Exmos. senhores,

Na sequência de dúvida colocada segue abaixo o Lote nº 4 com algumas modificações – nos coletes/casacos (a sombreado).

Os concorrentes que já enviaram proposta podem enviar uma segunda via da mesma se assim o entenderem.

4)- Lote 4- Corpo

Lote	Equipamento de proteção individual (EPI)	Preço Unitário	Quantidades Previsíveis	Unidade de medida	Importância
Lote 4- Corpo	Fato-macaco em polietileno com tratamento antibactático na parte exterior, fecho em nylon com aba para maior protecção, elástico nos punhos, tornozelos e capuz, altamente resistente ao uso e ao desgaste, robusto, macio ao toque, confortável extremamente leve e flexível, permeável ao ar e ao vapor de água, contra agressões químicas/biológicas que oferece protecção a um risco Tipo 5/6. Categoria III, Certificação CE, Norma EN ISO 20471:2013, EN ISO 13982-1:2004+A1:2010 (Tipo 5), EN 13034:2005+A1:2009 (Tipo 6), EN 1149-5:2008 e EN1073-2:2002.		10 000	unidades	0,00 €
	Josleiras. Freenchimento em copolímero de longa duração. Impermeáveis. Alça ajustável em tecido. Ergonómicas, confortáveis e adaptáveis a várias situações de trabalho.		244	pares	0,00 €
	Coleta refletor de alta visibilidade em tecido 100% poliéster, amarelo fluorescente. Com 2 fitas refletoras horizontais. Marcação CE, Classe 2, Categoria II, Norma EN 471 – C/ logotipo frente e verso a 1 cor(Azul)		380	unidades	0,00 €
	Parka alta visibilidade de protecção contra a chuva com alta visibilidade (material fluorescente e material reflexivo) em PVC (190gr). Cor amarelo/azul marinho. Uso triplo. Norma EN 20471:2013; EN 343:2013+A1:2007, protecção contra a chuva classe 3 IMPERMEÁVEL EXTERIOR: Transpirável. Capuz escamoteável com gola e ajustável com cordão. Fecho duplo frontal fecho de correr e ranhura com molas de pressão. Punho ajustável mediante mola de pressão. Dois bolsos baixos com ranhura.Tecido exterior: Poliéster Oxford 300D / Políuretano. CASACO-Coleta interior: conversível em coleta. Fecho de mangas com fecho de correr. Coleta acolchoado. Punhos elásticos. Dois bolsos baixos.Tecido exterior: Poliéster Oxford 300D / Políuretano. Acolchoado: 100% poliéster (180g). Forro: 65% poliéster / 35% algodão também nas mangas. c/logotipo frente e verso a 1 cor(Azul), nos 2 casacos		410	unidades	0,00 €

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até às 13h00 do dia 9 de Dezembro (quarta-feira).

Com os meus melhores cumprimentos

João Lemos

Compras e Logística | Compras

AGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO
Grupo Águas de Portugal